

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **RÓDEIO CÂMARA DE VEREADORES.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina, na Rua Barão do Rio Branco, nº 9, Bairro Centro, CEP 89.136-000, Inscrição no CNPJ 83.497.610/0001-70 e Inscrição Estadual ISENTO, **CNAE 84.11.6.00** designada (o) CONTRATANTE e, de outro lado **SERVMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau Estado de Santa Catarina, à rua Al. Rio Branco nº 238 8º andar CEP 89010-300 inscrita no CNPJ (MF) 79.511.812/0001-51 e inscrição estadual isenta, doravante designada CONTRATADA, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si certo e ajustado o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) (NR-9) da CONTRATANTE;

Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (NR-7) da CONTRATANTE;

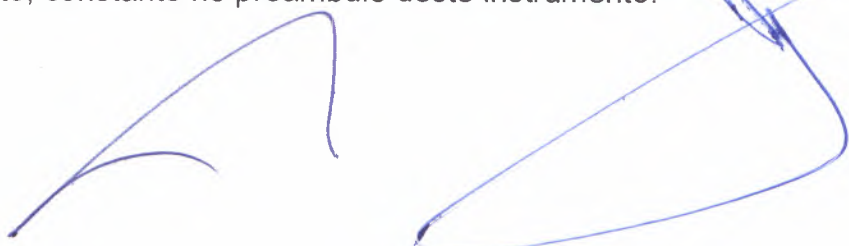
Emissão dos ASO's (atestados de saúde ocupacionais): admissionais, periódicos, mudanças de função, retornos ao trabalho e demissionais, durante a vigência deste contrato, para os funcionários da CONTRATANTE;

Elaborar o relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da CONTRATANTE;

Emissão dos PPP's (Perfis Profissiográficos Previdenciários) **itens técnicos:** item 14 Profissiografia, itens da Seção II de Registro Ambientais, e itens 16 e 18, para a CONTRATANTE, por **funções**, envio por e-mail, somente para os funcionários expostos a agentes nocivos (conforme determina o Anexo IV da Instrução Normativa nº 99 do INSS).

Abonos de Atestados de Saúde fornecidos por médicos externos para os funcionários da CONTRATANTE. Verificação criteriosa pelos médicos da CONTRATADA na ratificação e/ou retificação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: a emissão de ASOs por parte da CONTRATADA para a CONTRATANTE estará territorialmente limitada as cidades nas quais a CONTRATADA possua unidades próprias de atendimento ou seja: Blumenau-SC., Gaspar-SC., Brusque-SC., Itajaí-SC., Pomerode -SC., além da cidade sede da contratante, constante no preâmbulo deste instrumento.



Parágrafo Segundo: Emissões de ASOs em cidades diferentes das constantes no Parágrafo Primeiro, estarão sujeitas a cobranças adicionais por parte da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

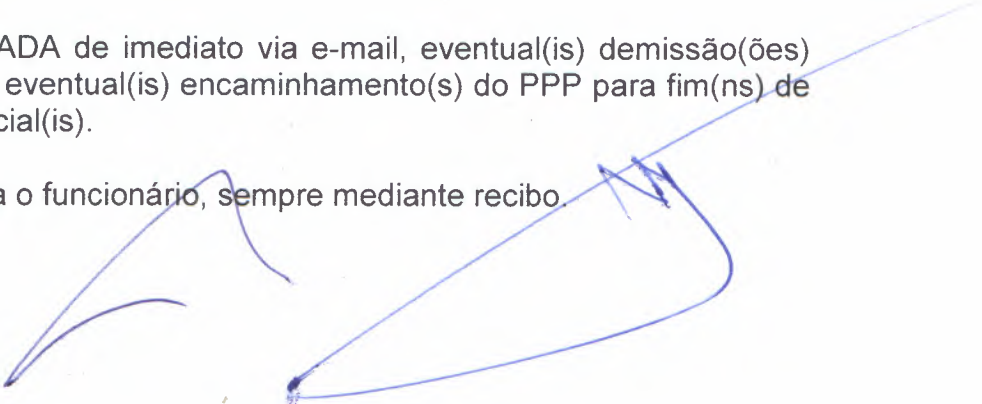
Parágrafo Terceiro: Todas as visitas técnicas efetuadas pela CONTRATADA, destinadas a execução dos serviços previstos nesta cláusula, serão realizadas no endereço da CONTRATANTE, constante no preâmbulo do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Após a CONTRATADA efetuar a implantação em seu software, dos dados referentes ao levantamento ambiental nas instalações da CONTRATANTE e concluído a execução do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos, será disponibilizado para a CONTRATANTE, um código de acesso com a respectiva senha personalizada, para que esta faça a emissão *via web*, dos PPPs – Perfis Profissiográficos Previdenciários de seus funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários, todos os funcionários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) conforme a Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9) da Legislação Trabalhista.
 - b) Garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) da Legislação Trabalhista.
 - c) De posse do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) por função, enviado pela CONTRATADA por e-mail, efetuar o preenchimento dos dados administrativos de cada funcionário, tais como: itens da Seção I Dados Administrativos, e itens da Seção IV.
 - d) Avisar via e-mail para a CONTRATADA as atualizações que deverão ser efetuadas no PPP, tais como mudança de função do funcionário, sempre que a mudança houver sido registrada na Carteira Profissional do funcionário.
 - e) Enviar a listagem de funcionários registrados na empresa para o e-mail: cadastro.ocupacional@servmedclinica.com.br, até o **último dia útil antes do dia 20 de cada mês**, para evitar discrepância nos valores a serem cobrados pela CONTRATADA.
 - f) Avisar a CONTRATADA de imediato via e-mail, eventual(is) demissão(ões) de funcionário(s) e/ou eventual(is) encaminhamento(s) do PPP para fim(ns) de aposentadoria(s) especial(is).
 - g) Entregar o PPP para o funcionário, sempre mediante recibo.
- 

h) Optar ou não, junto a CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, pela realização por aquela, dos eventuais exames complementares para as funções em que estes estiverem indicados no PCMSO.

Caso seja feita a opção pela CONTRATANTE para a realização dos exames complementares pela CONTRATADA, a CONTRATANTE assinará na folha onde consta a Tabela deste Contrato, o seu "sim", com carimbo da empresa e assinatura.

i) Caso venha a optar no ato da assinatura deste contrato, pela realização pela CONTRATADA, dos eventuais exames complementares para as funções em que estes estiverem indicados no PCMSO, efetuar o pagamento em fatura complementar, daqueles exames complementares realizados (audiometrias, exames laboratoriais, exames toxicológicos, exames radiológicos, avaliações cardiológicas, avaliações neurológicas, acuidade visual, espirometrias, etc.) para a CONTRATADA.

Parágrafo único: caberá ao funcionário da empresa CONTRATANTE o encaminhamento dos documentos para sua aposentadoria, especial.

j) Conferir a listagem de funcionários que lhes será enviada mensalmente pela CONTRATADA e que servirá como demonstrativo da fatura de cobrança, informando de imediato (**antes da data do vencimento do boleto bancário da cobrança do mês**) à CONTRATADA quanto a quaisquer divergências através do e-mail cadastro.ocupacional@servmedclinica.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Realizar os exames médicos clínicos previstos na NR-07 mencionada na Cláusula Primeira deste contrato, encarregando para esse fim profissional médico familiarizado com patologias ocupacionais e suas causas.

b) Por conta da necessidade de execução dos exames complementares previstos na NR-07, designar profissionais e/ou entidades capacitados e qualificados.

c) Manter sob seu controle os prontuários individuais obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, **sendo que estes registros deverão permanecer arquivados na empresa, por período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do empregado.**

d) Elaborar o relatório anual, discriminando, entre outros, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos realizados, bem como o planejamento para o ano seguinte.

e) Manter em seu arquivo magnético, cópia dos PPP's emitidos para a CONTRATANTE.

f) Proceder a quantificação dos agentes nocivos: ruído e calor.



Parágrafo primeiro: os exames complementares referentes ao item "b" desta Cláusula Quarta, que vierem a ser necessários, serão custeados pela CONTRATANTE, inclusive gerenciamentos audiológicos.

Parágrafo segundo: caberá à CONTRATANTE custear a quantificação de outros agentes nocivos, diferentes daqueles mencionados na alínea "f" desta Cláusula Quarta, uma vez constatada pela equipe técnica da CONTRATADA a necessidade de tal avaliação.

Parágrafo terceiro: caso a CONTRATANTE não autorize as quantificações dos agentes nocivos diferentes daqueles mencionados na alínea "f" desta Cláusula Quarta, ficará a CONTRATADA desobrigada de concluir laudos sobre a exposição àqueles agentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços será de **01 (um) ano** contados, à partir de **01/08/2014** podendo, ambas as partes unilateralmente rescindi-lo, após esse período, desde que uma notifique a outra por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias fora o mês do aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, os valores **conforme tabela anexa**, até o dia **10 (dez)** de cada mês civil a que se referir, em banco designado pela CONTRATADA, vencendo-se a primeira fatura em **10/08/2014**.

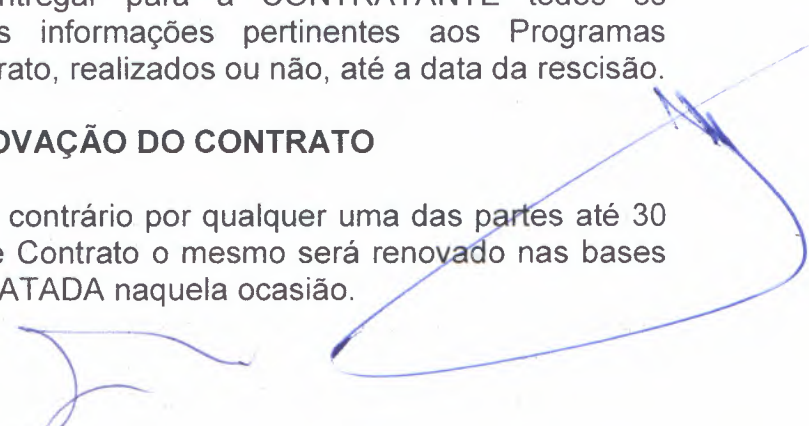
As faturas de exames complementares que venham a ser realizados pela CONTRATADA para os funcionários da CONTRATANTE por opção desta última serão cobradas pela CONTRATADA junto a CONTRATANTE, em fatura complementar.

Parágrafo primeiro: a parte que solicitar cancelamento durante o período de vigência deste contrato sujeitar-se-á a pagar de uma só vez para a outra parte, os valores referentes aos meses vincendos, os quais para efeito de quantitativo serão sempre calculados com base na última fatura antes do aviso de cancelamento.

Parágrafo segundo: no caso da rescisão antecipada deste contrato por parte da CONTRATANTE e observado o parágrafo primeiro desta cláusula, a CONTRATADA obriga-se a entregar para a CONTRATANTE todos os documentos, laudos e demais informações pertinentes aos Programas constantes no Objeto deste Contrato, realizados ou não, até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Caso não haja manifestação em contrário por qualquer uma das partes até 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato o mesmo será renovado nas bases vigentes praticadas pela CONTRATADA naquela ocasião.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA não existe qualquer vínculo de natureza pecuniária, trabalhista, social e fiscal de si e de seus profissionais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato obriga não só as parte contratantes, mas também seus sucessores a qualquer título.

Fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Ascurra, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Blumenau-SC, 03 de Julho de 2014.


CONTRATANTE:

CONTRATADA:


SERVMED - Clínica de Medicina do Trabalho Ltda

Valter Nave Tavares
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

SERVMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

MEDICINA OCUPACIONAL

TABELA 08 / 2014 (não incluso exames complementares)

NR-7 (PCMSO)	01 a 05 funcionários	R\$ 76,35 por mês
	06 a 10 funcionários	R\$ 152,70 por mês
	11 a 15 funcionários	R\$ 229,05 por mês
	16 a 40 funcionários	R\$ 305,40 por mês
	Acima de 41 funcionários	R\$ 7,63 por funcionário por mês
NR-9 (PPRA)	01 a 55 funcionários	R\$ 460,00 por ano
	Acima de 56 funcionários	R\$ 8,36 por funcionário por ano

OBS: REAJUSTE ANUAL – CORREÇÃO PELO INPC

Sim, desejamos que os exames complementares não inclusos nos valores acima, sejam realizados pela CONTRATADA com a cobrança dos mesmos em fatura complementar para nossa empresa.

CONTRATANTE:.....

Não, não desejamos que os exames complementares não inclusos nos valores acima, sejam realizados pela CONTRATADA com a cobrança dos mesmos em fatura complementar para nossa empresa.

CONTRATANTE:.....

